
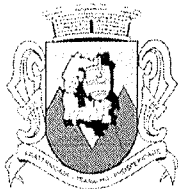


Processo: 174/2026
 anex 1a/166

REQUISICÃO DE SERVIÇO		DATA		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
PROJETO / ATIVIDADE: 23.691.23012103 ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 FICHA: 526		FONTE DE RECURSO: 150000000000 VALOR: R\$ 15.000,00		PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE ADARÉ REINVENÇÃO 2025 - 2026	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL
1	Show 2 mineiros e meio, contando com a presença de 3 humoristas, sendo eles, Gabriel Andrade, Paulo Araújo e Bruno Berg.	1	Serviço	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
JUSTIFICATIVA DA COMPRA					R\$ 15.000,00
Contratação de Show comédia stand up para se apresentar no evento VIVA MONLEVADE 2026 para atender aos interesses públicos e promover o desenvolvimento econômico da cidade, em conformidade com os princípios legais estabelecidos na Lei 14.133/2021. Para o dia 14 de maio de 2026.					
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)					
SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE		CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)	OBSERVAÇÕES:
<input checked="" type="checkbox"/> SIM - COMPATÍVEL PPA - LDO - LOA <input checked="" type="checkbox"/> SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES <input type="checkbox"/> SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA <input type="checkbox"/> NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT <input type="checkbox"/> AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA CH DATA: 28/04/26	FINANCEIRA DATA: 28/04/26		PCA: () SIM () NÃO DATA:	OBSERVAÇÕES: Geníl Bicalho Chefe de Gabinete Município de João Monlevade - MG
DATA:	DATA:	DATA:		DATA:	DATA:


 Geníl Bicalho
 Chefe de Gabinete
 Município de João Monlevade - MG





IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNIIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E PROJETOS ESTRATÉGICOS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Nilda Martins do Carmo Miranda
E-MAIL	nildamcmiranda@yahoo.com.br
AUTORIDADE COMPETENTE	EDUARDO DRUMOND DE MELO

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de promover o fomento econômico, turístico e cultural do município de João Monlevade, combatendo a carência de eventos de grande apelo popular que estimulem o fluxo de consumidores no comércio local e fortaleçam a imagem da cidade como polo regional de entretenimento e inovação durante as festividades do VIVA MONLEVADE 2026.

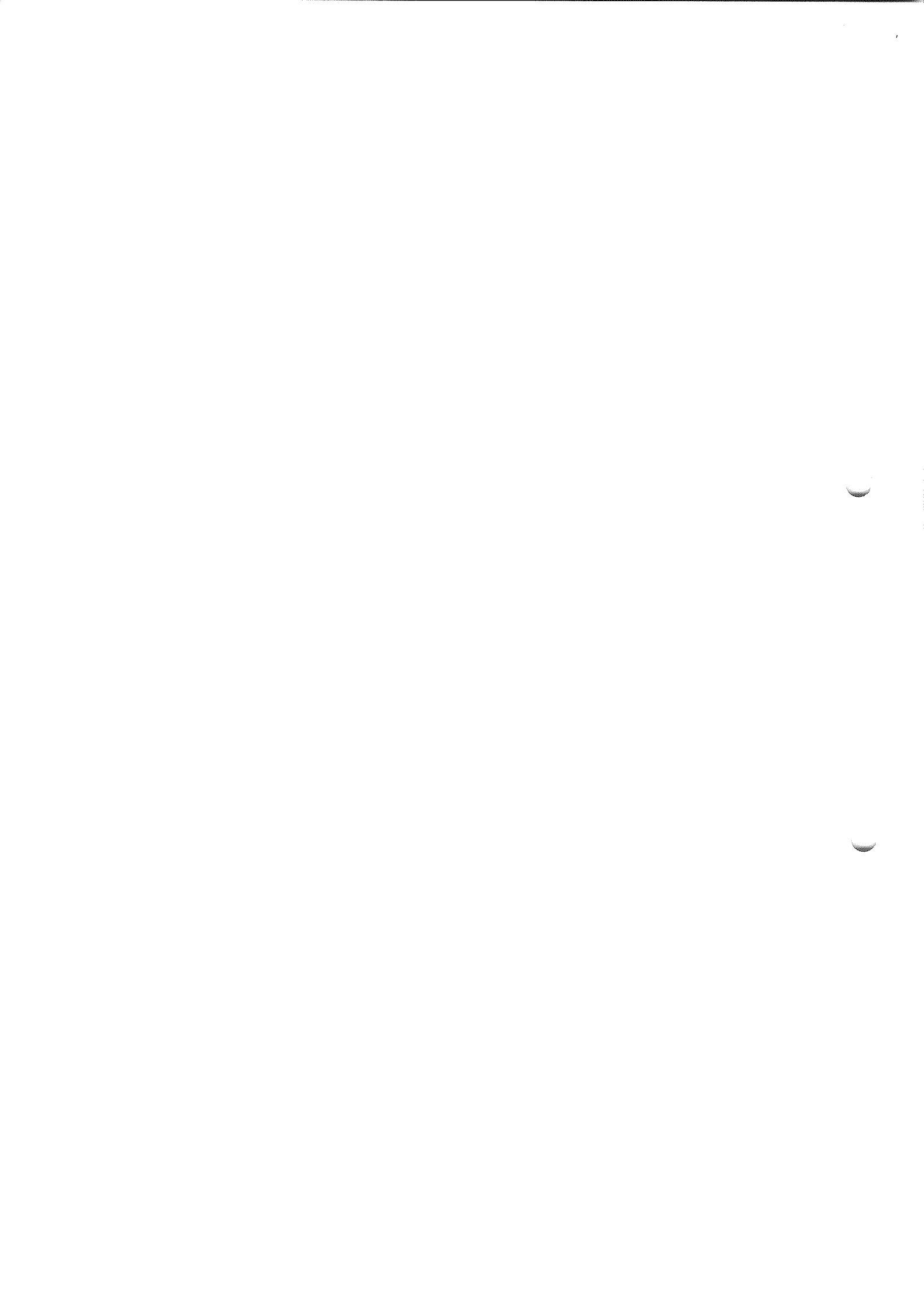
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

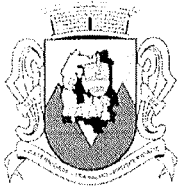
Contratação de serviços artísticos de comédia stand-up com o Show 2 Mineiros e meio, para apresentação única no evento VIVA MONLEVADE 2026.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na estratégia de desenvolvimento econômico sustentável do município.

A realização do evento VIVA MONLEVADE 2026 é um catalisador para a economia local, pois atrai público diversificado que consome diretamente nos setores de gastronomia, hotelaria, transporte e serviços, gerando ocupação e renda imediata para empreendedores monlevadenses.





1. Da Notória Especialização e Consagração:

A escolha do Show 2 Mineiros e meio contando com a presença de 3 grandes humoristas ,sendo eles, Gabriel Andrade , Paulo Araújo e Breno Berg, justifica-se pela notória especialização e consagração desses profissionais no cenário da comédia nacional. Eles possuem uma forte identificação com o público mineiro, utilizando uma linguagem que transpõe o cotidiano para a comédia de forma singular, o que garante o alto poder de atração de público para o evento.

2. Da Inexigibilidade de Licitação:

A contratação ampara-se no Art. 74, inciso II, da Lei federal nº14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A natureza do serviço é singular, visto que o estilo, o texto e a interpretação de cada humorista são únicos e insubstituíveis, tornando inviável a competição por critérios objetivos de julgamento.

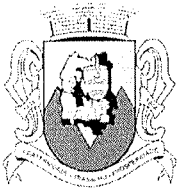
3. Do Interesse Público e Social:

O evento será oferecido de forma gratuita, cumprindo o dever do Estado de garantir o acesso universal à cultura ao lazer. Além do retorno financeiro indireto via tributos e movimentação comercial, a ação promove o bem-estar social e reforça a identidade cultural de João Monlevade, consolidando a cidade como um ambiente atrativo para novos investimento e projetos estratégicos.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

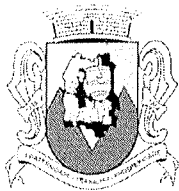
DATA CONTRATAÇÃO	14/05/2026
GRAU DE PRIORIDADE	Media





Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.





- () MATERIAL DE CONSUMO
() MATERIAL DE PERMANENTE
() SERVIÇO CONTINUADO
(X) SERVIÇO NÃO CONTINUADO
() SERVIÇO DE ENGENHARIA
() TERMO ADITIVO

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	12610 - INVALIDO	REALIZACAO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTISTICOS / CULTURAIS	Duração média: 60 minutos	UNIDADE	1	15.000,00

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

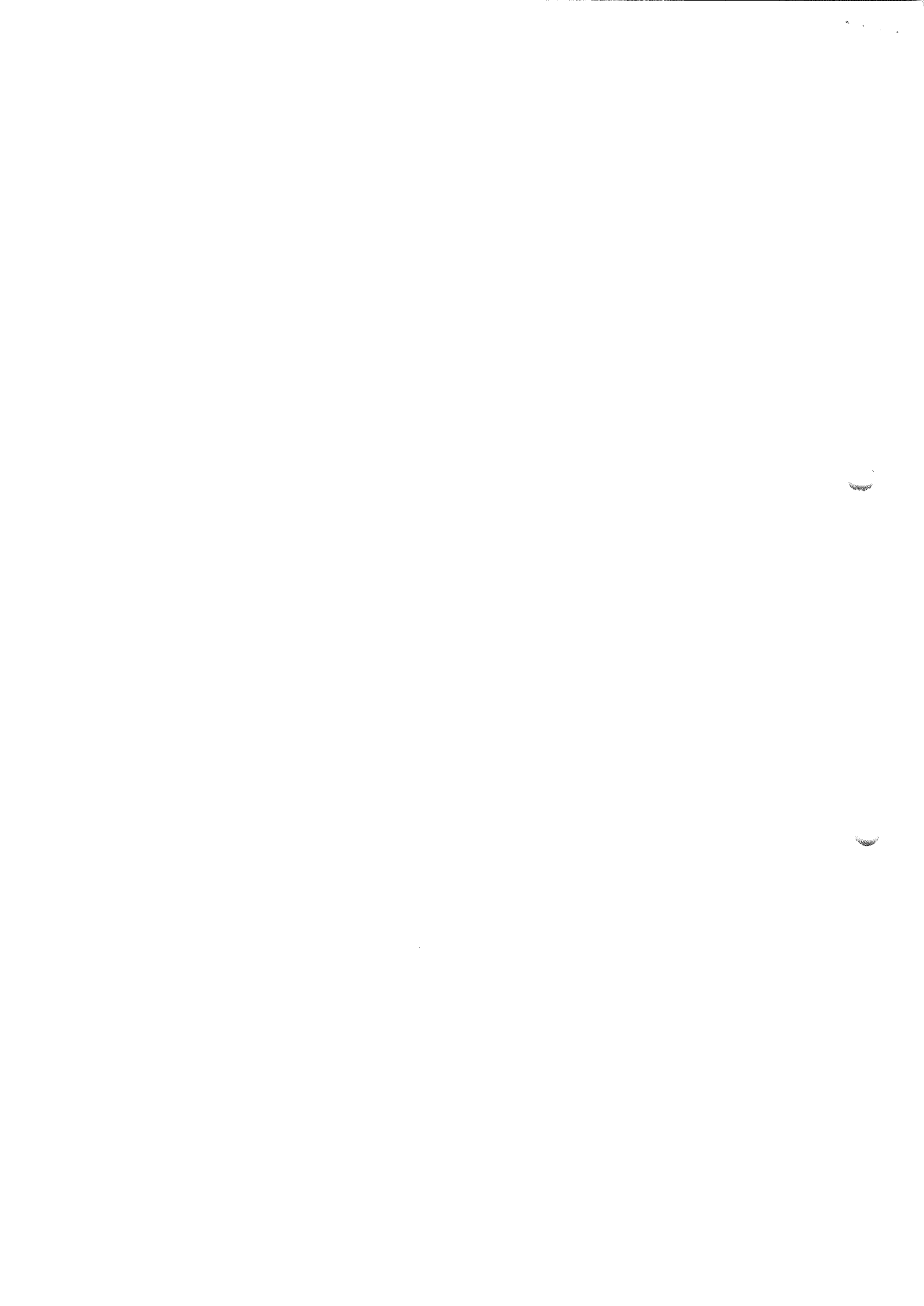
JOAO MONLEVADE, MG - 22 de abril de 2026

Nilda Martins do Carmo Miranda - CPF: 890.003.666-**

Responsável pela demanda

EDUARDO DRUMOND DE MELO - CPF: 056.084.116-**

Autoridade Competente





DESPACHO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servimo-nos da presente oportunidade para devidamente cientificar e justificar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar no processo ora em pauta. Isso, considerando:

- O valor da contratação encontra-se abaixo do limite legal para a dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a presente decisão encontra respaldo no Decreto Municipal nº 05/2023 e artigo 8º, incisos I e V, do Decreto Municipal nº 07/2023, ambos de 04 de janeiro de 2023;
- A simplicidade do objeto e o modo de seu fornecimento dispensam a necessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos;
- As informações necessárias e suficientes para a formalização da demanda constam nos autos do processo, garantindo a devida segurança jurídica e o interesse público;
- A dispensa do ETP contribui para a agilidade e eficiência do processo, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade da Administração Pública.

Perante o exposto, nos termos da legislação vigente, **RESOLVO:**

Dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos no presente processo.

João Monlevade, 30 de abril de 2026.

Agentes de Planejamento



EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



TERMO DE REFERÊNCIA
(inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços artísticos, compreendendo a realização de **01 (uma) apresentação única** de espetáculo de Stand-up Comedy com o show 2 Mineiros e meio contando com a presença dos humoristas, Gabriel Andrade, Paulo Araújo e Bruno Berg, como parte da programação cultural do evento **VIVA MONLEVADE 2026**.

Duração: 60 minutos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Cabe ressaltar que a realização de eventos culturais como o VIVA MONLEVADE 2026 desempenha um papel crucial no fomento à economia local. Esses eventos criam oportunidades para os empreendedores locais, impulsionando o comércio e o setor de serviços.

Ao atrair um público diversificado, os eventos geram demanda por produtos e serviços, beneficiando diretamente os negócios locais e contribuindo para o crescimento econômico da cidade.

A presença de Gabriel Andrade (natural de João Monlevade), Paulo Araújo e Bruno Berg no VIVA MONLEVADE 2026 pode gerar impactos positivos a longo prazo para a economia local, ao fortalecer a imagem da cidade como um polo cultural e de entretenimento.

Através da promoção de eventos de qualidade e da valorização de artistas talentosos, João Monlevade pode se destacar como um destino turístico atrativo, atraindo investimentos e oportunidades de negócios que impulsionam o desenvolvimento econômico sustentável. Ademais, a escolha dos artistas está alinhada com o interesse público em promover eventos de alto padrão e valorizar a cultura local, como estratégia para impulsionar o desenvolvimento econômico e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de João Monlevade.

O evento VIVA MONLEVADE 2026 será realizado de forma gratuita, com o intuito de promover o acesso igualitário à cultura e ao entretenimento para todos os cidadãos da comunidade. Portanto, a contratação do Stand Up Comedy para o evento VIVA MONLEVADE 2026 é uma escolha estratégica que combina o estímulo à atividade econômica local com a valorização da cultura, contribuindo para o crescimento sustentável da cidade e para o bem-estar da sua população, em conformidade com os interesses públicos e as exigências legais.

2.1.DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74,inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da 14.133, de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível devido a inexistência de diversos possíveis executores, não é possível estabelecer, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, exclusiva, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

3 .DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

3.1. Apresentação única com 60 (sessenta) minutos de duração a realizar no Auditório do Centro Educacional no dia 14 de maio de 2026.

Item	Nome	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Total
01	Prestação de Serviço Artístico	Apresentação única de Stand-up Comedy com Gabriel Andrade, Paulo Araújo e Bruno Berg.	unidade	01	R\$ 15.000,00

3.2. Local do Evento: João Monlevade/MG.

3.3. O início das apresentações acontecerão a partir das 19 horas e o Show está previsto para as 20 horas, não podendo a apresentação iniciar-se depois de 00h

4 . DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do

planejamento desta contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e deu base a este Termo de Referência. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

4.1. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.2. O valor total total da contratação é de **R\$15.000,00 reais(quinze mil reais)**, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	TOTAL
01	Apresentação do Show 2 Mineiros e meio com Gabriel Andrade, Paulo Araújo e Bruno Berg	1	R\$15.000,00	R\$15.000,00
TOTAL				R\$15.000,00

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa e razoabilidade dos valores das contratações decorrentes das inexigibilidades de licitação feitas com base nesse Termo de Referência foram aferidas por meio da comparação das propostas apresentadas com os preços praticados pelos futuros contratados junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Com efeito, a justificativa dos preços aferidos requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pelos contratados e/ou outros artistas/bandas do mesmo ramo, em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesta solicitação o valor global engloba hospedagem e deslocamento além do valor a ser pago pelo show.

Diante disto, comprovou-se que oferecem preços adequados ao orçamento previsto para esta Administração e dentro de valores estabelecidos no mercado nacional, para todos os efeitos legais.

Note-se a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valores adequados, compatíveis e proporcionais ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega de serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

7.2. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

7.3. Garantir que o(s) produto(s)/serviço(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

7.4. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;

7.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.6. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

- 7.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da administração;
- 7.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 7.9.** Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.10.** Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 7.11.** Cumprir com os horários de execução do show informados no Termo de Referência e com os horários de passagem de som a serem determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos.
- 7.12.** A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 8.3.** Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento do bem contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da entrega, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Fiscal do Contrato);
- 8.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal de Contrato especialmente designado;
- 8.6.** Designar servidor para atuar como Fiscal do Contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes no Município;
- 8.7.** Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;

8.8. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário.

8.9. Aplicar se necessário, as sanções.

9.FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is)/serviço(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material/serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

9.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s)/serviço(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no dia do evento após a realização do show e apresentação da Nota fiscal devidamente atestada.

10.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: Certidão Negativa de Débitos Federal; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3. Passados 2 (dois) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.5. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

10.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

10.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

10.8. Os documentos de cobrança, das causas que motivaram a rejeição, deverão ser representados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja: Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato; Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Considera-se que o contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias.

12.2. Considerando que a aquisição será por Inexigibilidade, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

13. SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Contratação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/93.

14.FORO

14.1. O foro de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15.DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

15.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021

15.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.


Responsável Técnico :Nilda Martins do Carmo Miranda

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas e Gestor da Contratação.


Proposta Comercial

Show 2 Mineiros e meio_ Show de comédia stand up com assuntos do cotidiano transpostos de maneira cômica para a realidade do evento. Contando com a presença de 3 grandes humoristas, sendo eles, Gabriel Andrade, Paulo Araújo e Bruno Berg.

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Duração: média de 60 minutos


Valores de hospedagem e deslocamento já incluso na proposta.

Documento assinado digitalmente
 BRUNO BERG CAMISASCA
Data: 11/05/2026 14:31:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


Bruno Berg Camisasca- 20.439.133/0001-76



Documento seguro, emitido com geração automática no servidor de banco de dados do Município.

TUMATE CRU COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ: 34.963.845/0001-02 Jose Demetrio Coelho, 676 - Apartamento 102 CEP: 35557-000 - Bairro: Centro Município: CARMO DO CAJURU - MG Celular: (379) 94647568 Email: contabilidadefacilita1@gmail.com Insc. Municipal: 19323	Número da NFS-e 298	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0142830001964963	
	Data Emissão 20/02/2025	Hora Emissão 16:59:29

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646		
Razão Social BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646		CPF/CNPJ 20.439.133/0001-76
Endereço R PASSA TEMPO	Número 11	Complemento APTO 202
Bairro CARMO	CEP 30310-760	Cidade - Estado BELO HORIZONTE - MG

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1201	1,00	Qtde	20.292,4400	4283	3.3554 %	TI	20.292,44	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
PRODUÇÃO DE SHOW 2MM COM O COMEDIANTE PAULO ARAÚJO.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
20,292,44	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	20,292,44	20,292,44
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	Retenção para a Previdência Social 0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
1201 - Espetáculos teatrais.


Legenda do local da prestação do serviço
4283 - CARMO DO CAJURU - MG

Outras Informações
TI - Tributada Integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI
(1201) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 33/2021 de 27/05/2021.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 25/03/2025.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net .
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.729,33 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 813,73 (4.0100%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Usuário responsável pela emissão: 41.792.398/0001-23 - CONTABILIDADE FACILITA LTDA



TUMATE CRU COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ: 34.963.845/0001-02 Jose Demetrio Coelho, 676 - Apartamento 102 CEP: 35557-000 - Bairro: Centro Município: CARMO DO CAJURU - MG Celular: (379) 94647568 Email: contabilidadefacilita1@gmail.com Insc. Municipal: 19323	Número da NFS-e 297	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0142830001964725	
	Data Emissão 20/02/2025	Hora Emissão 16:20:44

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646		
Razão Social BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646		CPF/CNPJ 20.439.133/0001-76
Endereço R PASSA TEMPO	Número 11	Complemento APTO 202
Bairro CARMO	CEP 30310-760	Cidade - Estado BELO HORIZONTE - MG

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1201	1,00	Qtde	12.804,7200	4283	3.3456 %	TI	12.804,72	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
SHOW DE COMÉDIA STAND UP COM O COMEDIANTE PAULO ARAÚJO.

1201	1,00	Qtde	20.292,4400	4283	3.3554 %	TI	20.292,44	0,00	0,00
-------------	------	------	-------------	------	----------	----	-----------	------	------

Descrição do Serviço:
PRODUÇÃO DE SHOW 2MM COM O COMEDIANTE PAULO ARAÚJO.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
33.097,16	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	33.097,16	33.097,16
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	Retenção para a Previdência Social 0,00


Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
1201 - Espetáculos teatrais.

Legenda do local da prestação do serviço
4283 - CARMO DO CAJURU - MG



Outras Informações
TI - Tributada Integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI
(1201) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 33/2021 de 27/05/2021.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 25/03/2025.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net .
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 4.451,57 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 1.327,20 (4.0100%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Usuário responsável pela emissão: 34.963.845/0001-02 - TUMATE CRU COMERCIO E SERVICO LTDA

Documento seguro, emitido com geração automática no servidor de banco de dados do Município.



TUMATE CRU COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ: 34.963.845/0001-02 Jose Demetrio Coelho - Apartamento 102, 676 CEP: 35.557-000 - Bairro: Centro Município: CARMO DO CAJURU - MINAS GERAIS Telefone: (37) 99464-7568 - Celular: (37) 99464-7568 Email: contabilidadefacilita1@gmail.com Insc. Municipal: 19323 Insc. Estadual:	Número da NFS-e 406	 Autenticidade
	Situação Emitida	
	Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 4283 0403 2615 0446 2003 4963 8452 0260 3739 6188  Chave de Acesso NFS-e Nacional 3114204123496384500010200000000040626030000000006 Data Fato Gerador Data/Hora Emissão 04/03/2026 04/03/2026, 15:04

TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome/Razão Social BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646	CPF/CNPJ 20.439.133/0001-76	
Endereço RUA R PASSA TEMPO	Número 11	Complemento APTO 202
Bairro CARMO	CEP 30.310-760	Cidade Belo Horizonte - MG
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email bergbruno@gmail.com

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota SIMPLES NACIONAL	Situação Trib.	Unidade Serviço	Quantidade	Valor Unidade	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS SIMPLES NACIONAL
120101	4283	NACIONAL	TI	Un	1	R\$14.302,33	14.302,33	0,00	0,00	
NBS: 1.2502.20.00 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo Descrição do Serviço: SHOW "2 MINEIROS E MEIO" DE COMÉDIA STAND UP COM O COMEDIANTE PAULO ARAÚJO E OUTROS.										
Valor Total		Desc. Incondicional		Dedução		Base de Cálculo		ISSQN		
14.302,33		0,00		0,00		SIMPLES NACIONAL		SIMPLES NACIONAL		
ISSRF		IR		INSS		CSLL		COFINS		
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
PIS		Outras Retenções		Total Trib. Federais		Desc. Condicional		Valor Líquido		
0,00		0,00		0,00		0,00		14.302,33		

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

120101 - Espetáculos teatrais.
9001901 - Produção teatral

Legenda do Local de Prestação do Serviço
4283 - Carmo do Cajuru

Outras Informações
TI - Tributada Integralmente
(120101) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 33/2021 de 26/05/2021 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://nfse-carmodocajuru.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/4283040326150446200349638452026037396188>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 27/04/2026

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.923,66 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$406,19 (2,84%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Valor do PIS Devido: R\$0,00
Valor do COFINS Devido: R\$0,00

Responsável pela Emissão: 300209 - TUMATE CRU COMERCIO E SERVICO LTDA



Release 2 Mineiros e meio

O espetáculo de Stand Up Comedy, aborda Minas Gerais sob a ótica de 3 mineiros: Bruno Berg, mineiro da capital; Gabriel Andrade, mineiro do interior e Paulo Araújo, mineiro de Recife (PE), que lutou muito para conseguir sua cidadania mineira e ser um cidadão naturalizado desse estado em que vive há mais de dez anos.

Sotaque mineiro, comida, comportamento, manias e costumes desse estado maravilhoso serão abordados pelos humoristas, que ainda provarão que Minas é o estado mais legal do Brasil.



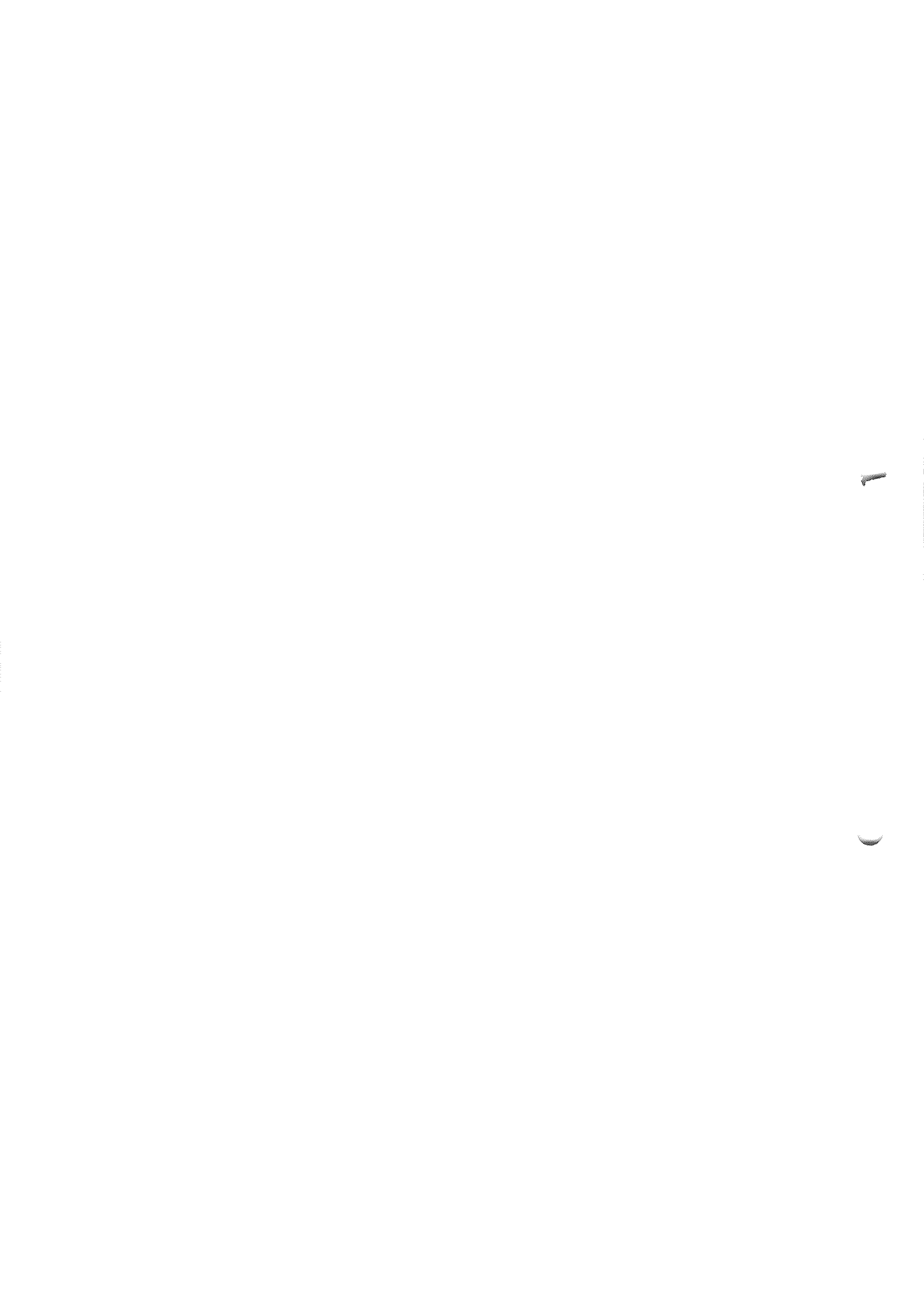
Documento assinado digitalmente

BRUNO BERG CAMISASCA

Data: 11/05/2026 14:54:34-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

BRUNO BERG CAMISASCA





EVENTOS / [LIZ APRESENTAÇÃO APPLICADA](#) / [SPONSORISADA](#) /
STAND UP COMEDY: "DOIS MINEIROS E MEIO" COM PAULO ARAÚJO, STEVAN GAIPO E BRUNO BERG

Stand up comedy: "Dois mineiros e meio" com Paulo Araújo, Stevan Gaipo e Bruno Berg

[INÍCIO](#) [DESCRIÇÃO](#) [LOCALIZAÇÃO](#) [VÍDEO](#)

DESCRIÇÃO

O espetáculo de humor aborda Minas Gerais sob a ótica de três mineiros: Bruno Berg, mineiro da capital; Stevan Gaipo, mineiro do interior; e Paulo Araújo, mineiro do Recife (PE), que lutou muito para conseguir sua cidadania mineira e ser um cidadão naturalizado do estado em que vive há mais de dez anos.

Sotaque mineiro, comida, comportamento, manias e costumes desse estado maravilhoso serão abordados pelos humoristas, que ainda provarão que Minas é o melhor estado do Brasil.

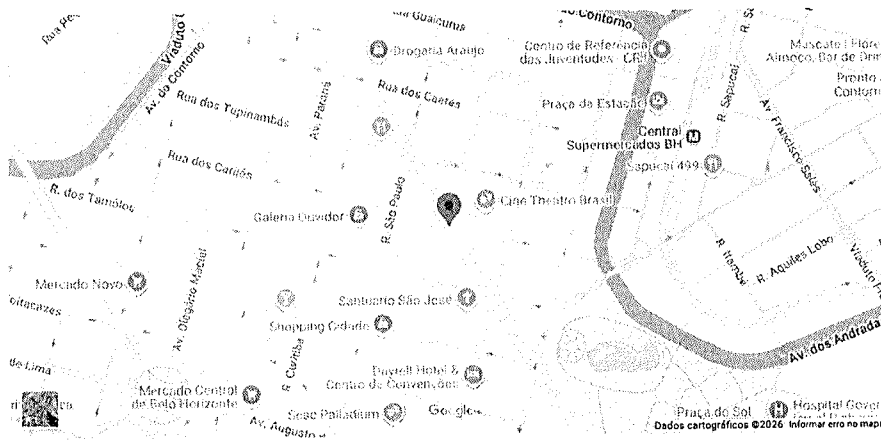
O espetáculo é mais uma produção da "BH Comedy Club", produtora especializada em comédia stand-up que atua em diversas cidades de Minas Gerais desde 2017.

Tendo em seu comando os humoristas mineiros Bruno Berg e Gabriel Andrade, o "BH Comedy Club" tem levado os principais nomes da cena belorizontina a todo o estado enquanto também traz os principais nomes da comédia stand up nacional para Belo Horizonte e interior de Minas.

LOCALIZAÇÃO



Centro Cultural Unimed/BH Minas - Rua da Bahia, 2244 - Bairro Lourdes
Centro-Sul



VÍDEO





Assista no

INFORMAÇÕES

COMPRAR INGRESSOS



Instagram Facebook

HORÁRIOS

sab, 14/10/2023 - 21:00 a sab, 14/10/2023 - 22:00

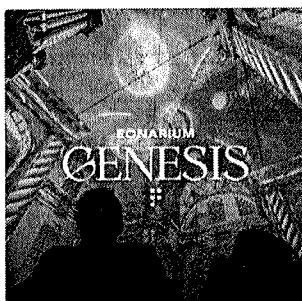
ENTRADA

Para

TAG

Comédia Audiovisual Cultural Acessível para cadeirantes Ingressos on-line

VOCÊ TAMBÉM PODE SE INTERESSAR



Espetáculo imersivo de luzes: Eonarium Genesis

12/06/2026 até 27/06/2026

19:15 às 21:30

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Transporte

- Acesso
- Estacionamento
- Estacionamento
- Estacionamento
- Estacionamento
- Estacionamento
- Estacionamento

Saúde

- Pronto-Socorro
- Centro de Atendimento ao Visitante
- SAEB

Segurança

- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Bombeiros
- Defesa Civil
- Guarda Municipal



- Casa de Carmelo
- Aquário de Vila Rica
- Museu do Turismo
- Centro de Atividades para Crianças
- Casa de Araceli


- Casa em Inconfidência
- Museu Federal

- Cidade do Juvate de Oliveira
- Casa do Artesão
- Espaço de Artes e Ofícios
- Museu do Velório
- Observatório do Horizonte
- Praça da Liberdade
- Museu BH

Informações de Contato

 Rua Espírito Santo, 527 Centro - Belo Horizonte, MG, 30160-031

 belotur@pbh.gov.br

 [Spotify Radio Belo Horizonte](#)

O que fazer em BH

[Todos os eventos](#)

[Atividades Gratuitas](#)

[Bares e Restaurantes](#)

[Museus](#)

[Teatro e Cinema](#)

[Parques e Praças](#)

[Ao ar livre e Esportes](#)

[Comidas e Moda](#)

[Para curtir com a família](#)

[Perto de BH](#)

[Roteiros](#)

Saiba Mais

[Sobre a Belotur](#)

[Contato](#)

[Notícias em BH](#)

[Blog](#)

Principais Eventos

[Arraiá de Beló](#)

[Festivais Culturais Municipais](#)

[Carnaval](#)

[Noturno nos Museus](#)

[Zona Cultural Praça da Estação](#)

[Circuito Municipal de Cultura](#)

Divulgue seu evento

Envio de informações para divulgação de eventos no Portal Belo Horizonte

[CADASTRAR](#)

Belotur
Belo Horizonte



BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA



[Sobre a Belotur](#)

[Contato](#)



[Informações Úteis](#)

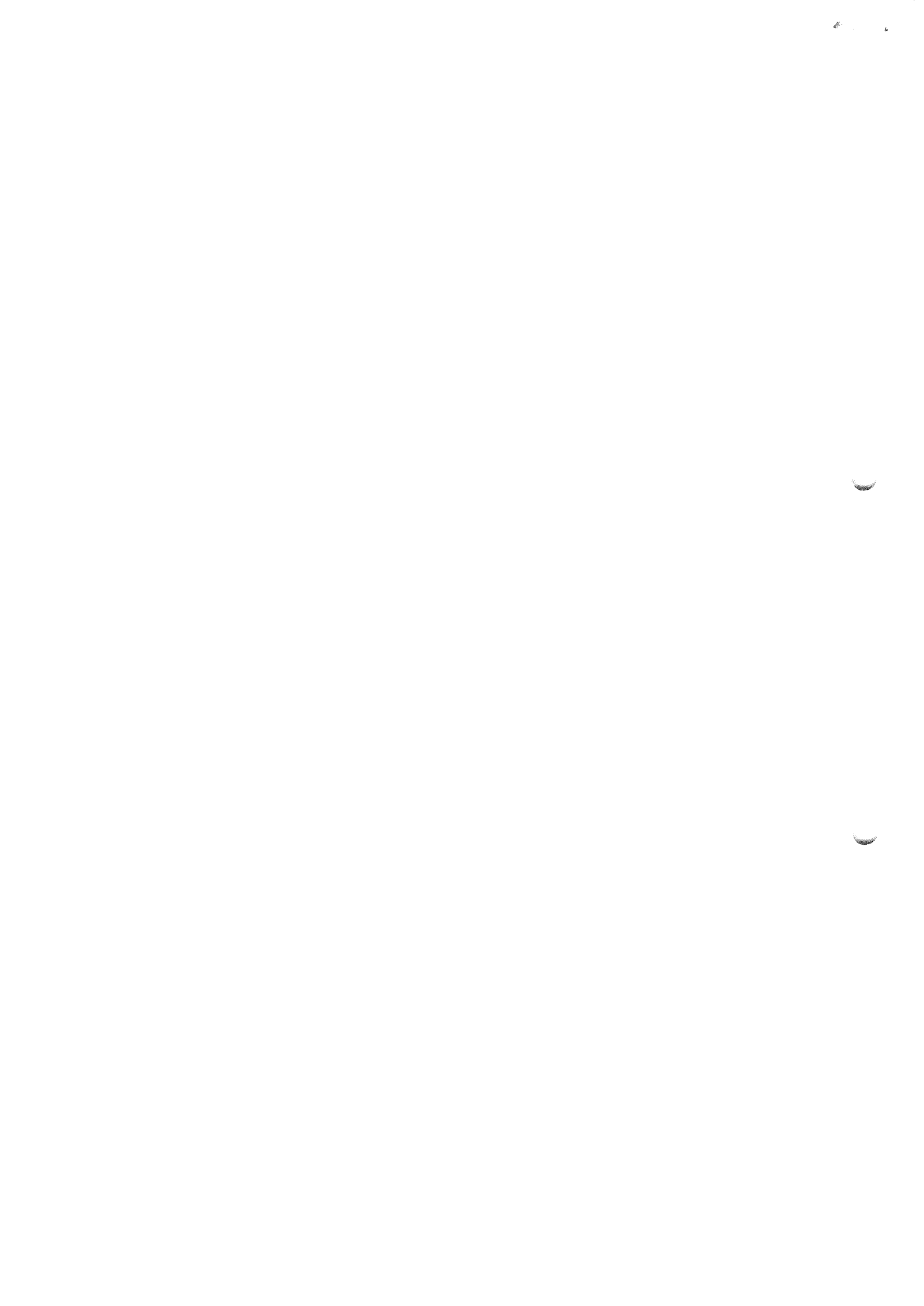


[Mapa do Site](#)

[Política de Privacidade](#)

© Copyright Belotur 2026. All Rights Reserved.





JORNAL DIGITAL

ÚLTIMAS

POLÍTICA

ESPORTES

CIDADES

CULTURA

OPINIÃO



Eventos em Betim > Artigo

20:30 - MONTE CARMO SHOPPING

Stand-up comedy "Dois Mineiros e Meio"

Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, 1119 - Ingá Alto, Betim - MG - 27 - set

Por Kemileyn Freire

Publicado em 22 de setembro de 2024 | 12:17



Humoristas Bruno Berg, mineiro da capital; Stevan Gaipo, mineiro do interior e Paulo Araújo, 'mineiro de Recife (PE)'

Foto: Redes Sociais/Divulgação

Compartilhe com:



Ouça a matéria

A- normal A+

O humor desembarca em Betim na próxima sexta-feira (27) com os comediantes Bruno Berg, mineiro da capital; Stevan Gaipo, mineiro do interior e Paulo Araújo, 'mineiro de Recife (PE)' - ele brinca dizendo que lutou muito para conseguir sua cidadania mineira.

Os três vão se unir no palco do Monte Carmo Shopping com o espetáculo de stand-up comedy "Dois Mineiros e Meio", marcado para as 20h30.

Os ingressos antecipados, no valor de R\$ 50, podem ser comprados pela plataforma *Sympia*. Já no dia do evento, na portaria, os valores serão: meia R\$50,00, e inteira R\$100,00.

COMÉDIA

BETIM

HUMOR

STAND UP COMEDY

Sobre o Autor



Kemileyn Freire

Siga O TEMPO BETIM nas Redes Sociais



[TERMOS DE USO](#)

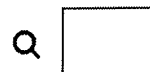
[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)

[POLÍTICA DE COOKIES](#)

[PROTEÇÃO DE DADOS](#)

© 1996 - 2023 | SEMPRE EDITORA





2 DOIS MINEIROS E MEIO NO TEATRO VANNUCCI

AGENDA TEATRO VANNUCCI

2 DOIS MINEIROS E MEIO NO TEATRO VANNUCCI

Esse espetáculo de Stand Up Comedy promete ser uma celebração do estado de Minas Gerais sob a perspectiva de três mineiros com experiências diversas. Bruno Berg, Stevan Gaipo e Paulo Araújo vão explorar o sotaque, a comida, o comportamento, as manias e os costumes desse estado maravilhoso, oferecendo uma visão humorística e cativante de Minas Gerais.

Bruno Berg, um dos pioneiros do stand up em Minas, traz sua experiência como fundador de grupos de comédia e vencedor de concursos renomados. Paulo Araújo, natural de Recife, traz uma perspectiva única como especialista em "mineirês", compartilhando suas observações sobre a linguagem e cultura mineira. E Stevan Gaipo, uma das estrelas da nova geração da comédia, traz sua criatividade e humor irreverente para o palco.

Com esse trio de talentosos humoristas, o público pode esperar uma noite cheia de risadas e uma verdadeira celebração do estado mais legal do Brasil.

[+ Adicionar ao Google Calendar](#)[+ iCal / Outlook export](#)**DATA**

20 Abr 2024

Expired!

**HORA**

22:30 - 23:30

**MAIS INFORMAÇÕES**

Ingresso

**LOCALIZAÇÃO**

Teatro Vanucci

Rua Marques São Vicente , 52 - 3º andar Loja 371, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

**CATEGORIAS**

- ▶ > Comédia
- ▶ > Eventos ao Fim de Semana
- ▶ > Stand Up Comedy



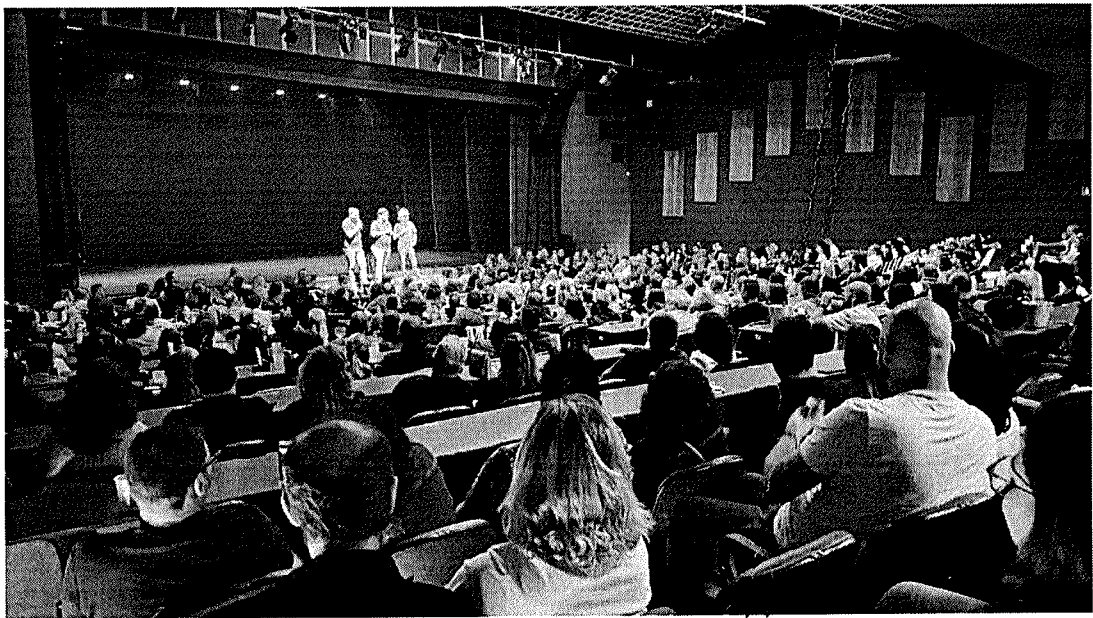
SHARE THIS EVENT















REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.439.133/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2014	
NOME EMPRESARIAL BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRUNO BERG PRODUCAO CULTURAL	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-01 - Produção teatral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 59.12-0-01 - Serviços de dublagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PASSA TEMPO	NÚMERO 11	COMPLEMENTO APT 202	
CEP J.310-760	BAIRRO/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO bergbruno@gmail.com	TELEFONE (31) 8661-2543		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2019 às 10:55:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646

Nome do Empresário

BRUNO BERG CAMISASCA

Nome Fantasia

BRUNO BERG PRODUCAO CULTURAL

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

MG10932790

Orgão Emissor

SSP-MG

UF Emissor

MG

CPF

013.615.756-46

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/06/2014

Números de Registro

CNPJ

20.439.133/0001-76

NIRE

31-8-0500937-5

Endereço Comercial

CEP

30310-760

Logradouro

RUA PASSA TEMPO

Número

11

Complemento

APT 202

Bairro

CARMO

Município

BELO HORIZONTE

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

12/06/2014

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Humorista e contador de histórias, independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/01 - Produção teatral

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de eventos, independente

Professor(a) particular, independente

Dublador(a) independente

Editor(a) de livros, independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

59.12-0/01 - Serviços de dublagem

58.11-5/00 - Edição de livros

90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de

Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME10797952

Número do Identificador
20439133000176

Data de Emissão
13/05/2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.439.133/0001-76
Razão Social: BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646
Endereço: R PASSA TEMPO 11 APT 202 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

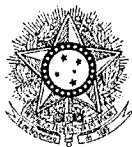
Validade: 08/05/2026 a 06/06/2026

Certificação Número: 2026050807302271807307

Informação obtida em 11/05/2026 14:38:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.439.133/0001-76
Certidão n°: 47186092/2026
Expedição: 11/05/2026, às 14:33:35
Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.439.133/0001-76, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

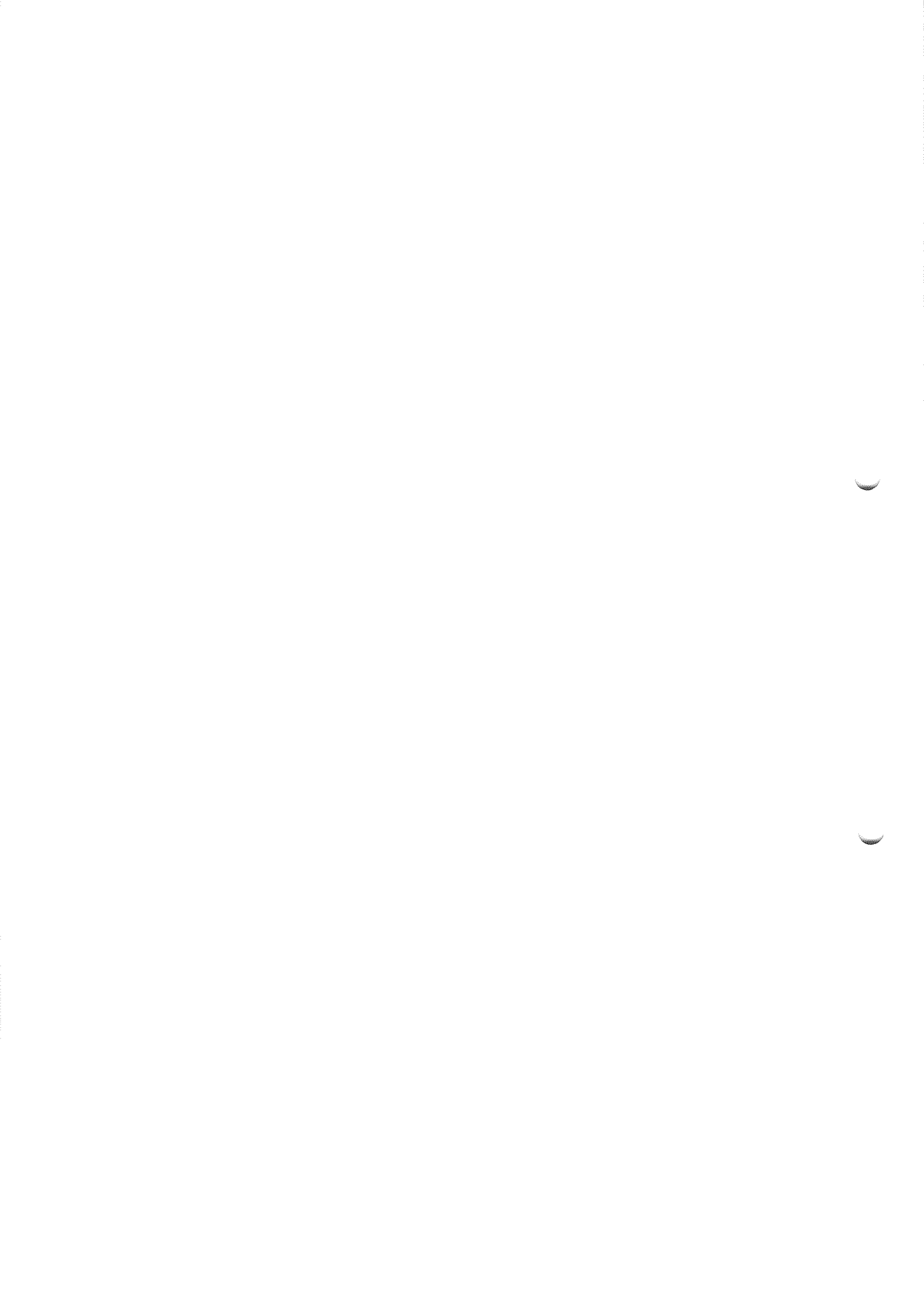
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJCJENPNQJ**

Documento/Certidão nº **37.148.084** Exercício: **2026**

Emissão em: **11/05/2026**

Requerimento em: **14:35:58**

Validade: **10/06/2026**

Nome: **BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646**

CNPJ: **20.439.133.0001.76**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.





Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

11/05/2026

Data de validade

09/08/2026

Razão Social

BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646

CNPJ

20.439.133/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

9756-A814-6C36-4453-A700-4A64-0551-0F74





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646**
CNPJ: **20.439.133/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:36 do dia 11/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2026.

Código de controle da certidão: **CAAC.9A1C.6A61.D0CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

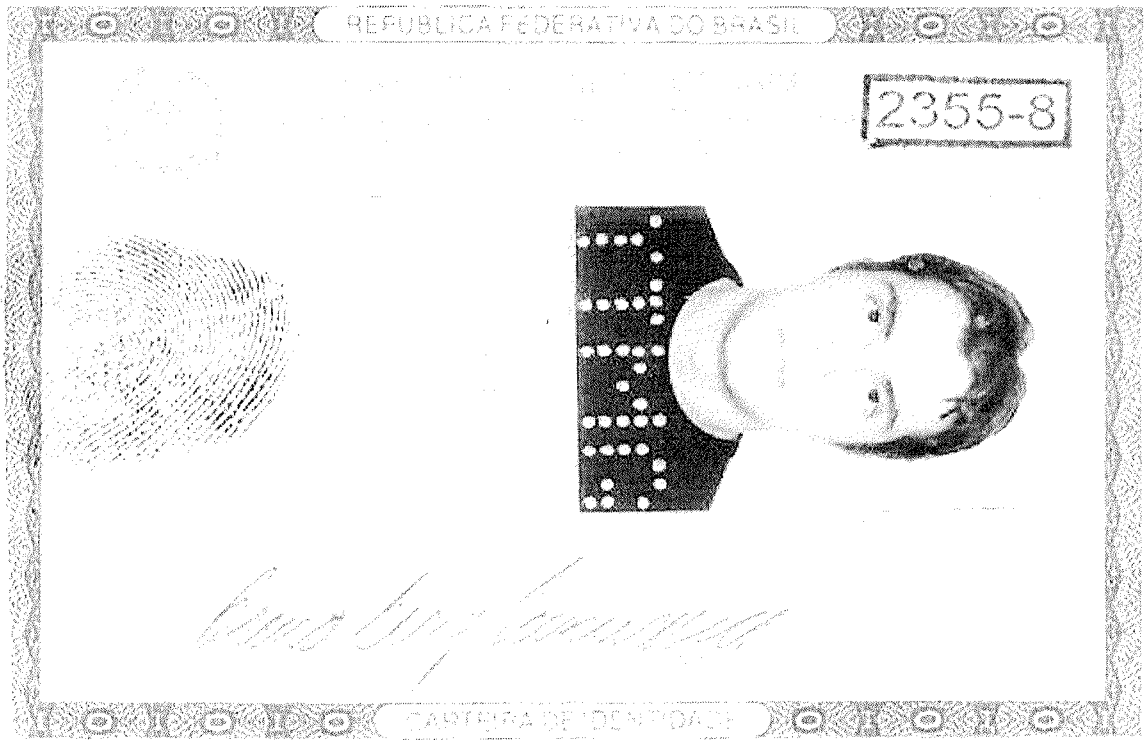
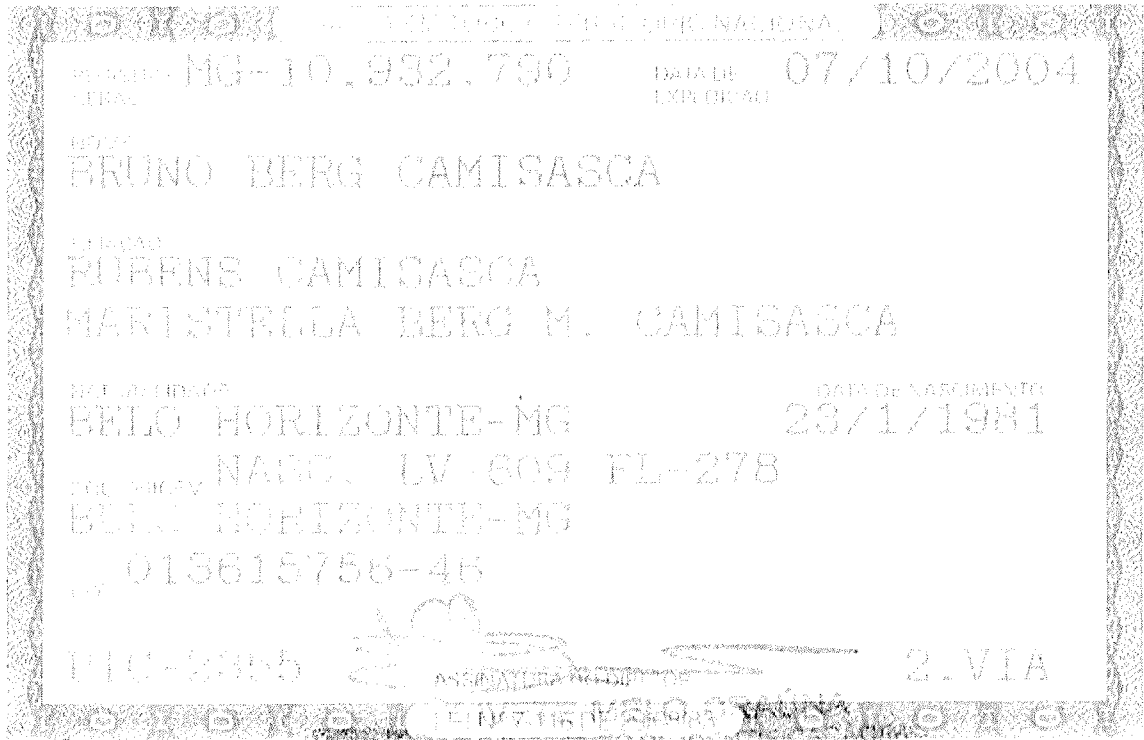




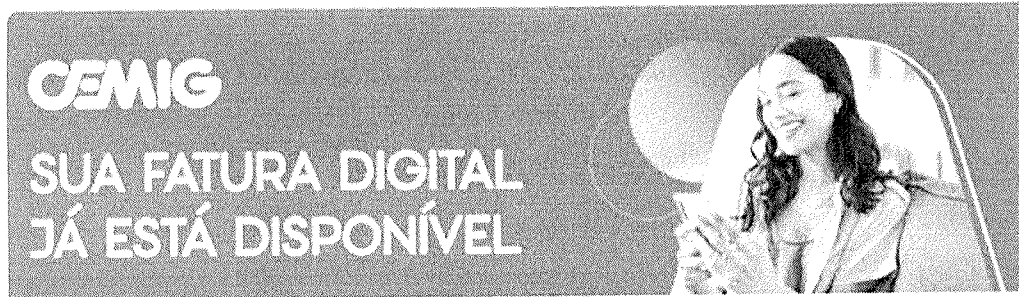












Olá, **BRUNO BERG CAMISASCA**

Para sua segurança, informe os **quatro primeiros dígitos do CPF/CNPJ** para acessar os arquivos.

ENDEREÇO

RUA ALSACIA, 159 AP. 1101 TR. 2 PADRE EUSTAQUIO 30730-140 BELO HORIZONTE, MG

REFERÊNCIA

ABR/2026

DATA DE VENCIMENTO

11/05/2026

VALOR A PAGAR

94,55

Faça seu pagamento com uma das opções a seguir

Pix QR Code

Leia o QR Code usando seu aplicativo de pagamento.



Pix copia e cola

Acesse o aplicativo de seu banco e na opção Pix Copia e Cola insira o código a seguir.

00020126980014br.gov.bcb.pix0136dce71622-c425-4f3c-989d-34853baf9a720236Conta
Ref ABR/26 Vencimento 11/05/26520400005303986540594.555802BR5908CEMIG
D.6014Belo Horizonte62290525002821366815110811948298563045CEF

Confira alguns números da sua fatura

Dias faturados

31 dias

média de 29 dias

Consumo diário

2,70 kWh

média de 3,18 kWh

ICMS

R\$ 17,02

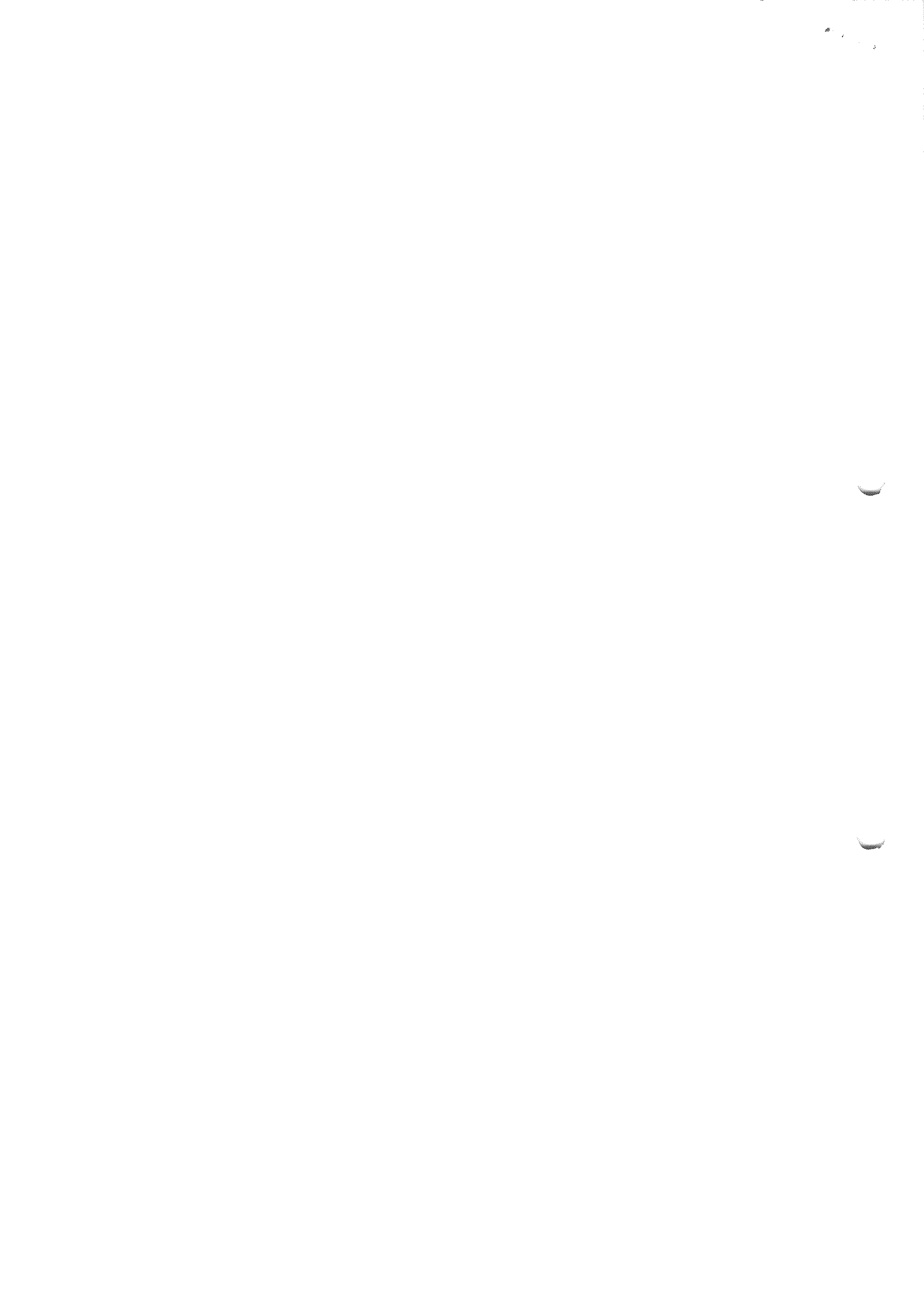
média de R\$19,04

Iluminação pública

R\$ 0,00

média de R\$18,55

Para obter o código de referência de sua fatura, clique no ícone de lupa.





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas “i” e “j” do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 77/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

Data: 04/05/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ESPETÁCULO DE STAND-UP COMEDY “2 MINEIROS E MEIO”, COM OS HUMORISTAS GABRIEL ANDRADE, PAULO ARAÚJO E BRUNO BERG, A SER REALIZADA NO EVENTO VIVA MONLEVADE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.691.23012103, 33903900000, Ficha 526,

Fonte: 15000000000.

“RESERVA ORÇAMENTÁRIA” de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 04 de maio de 2026.


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA





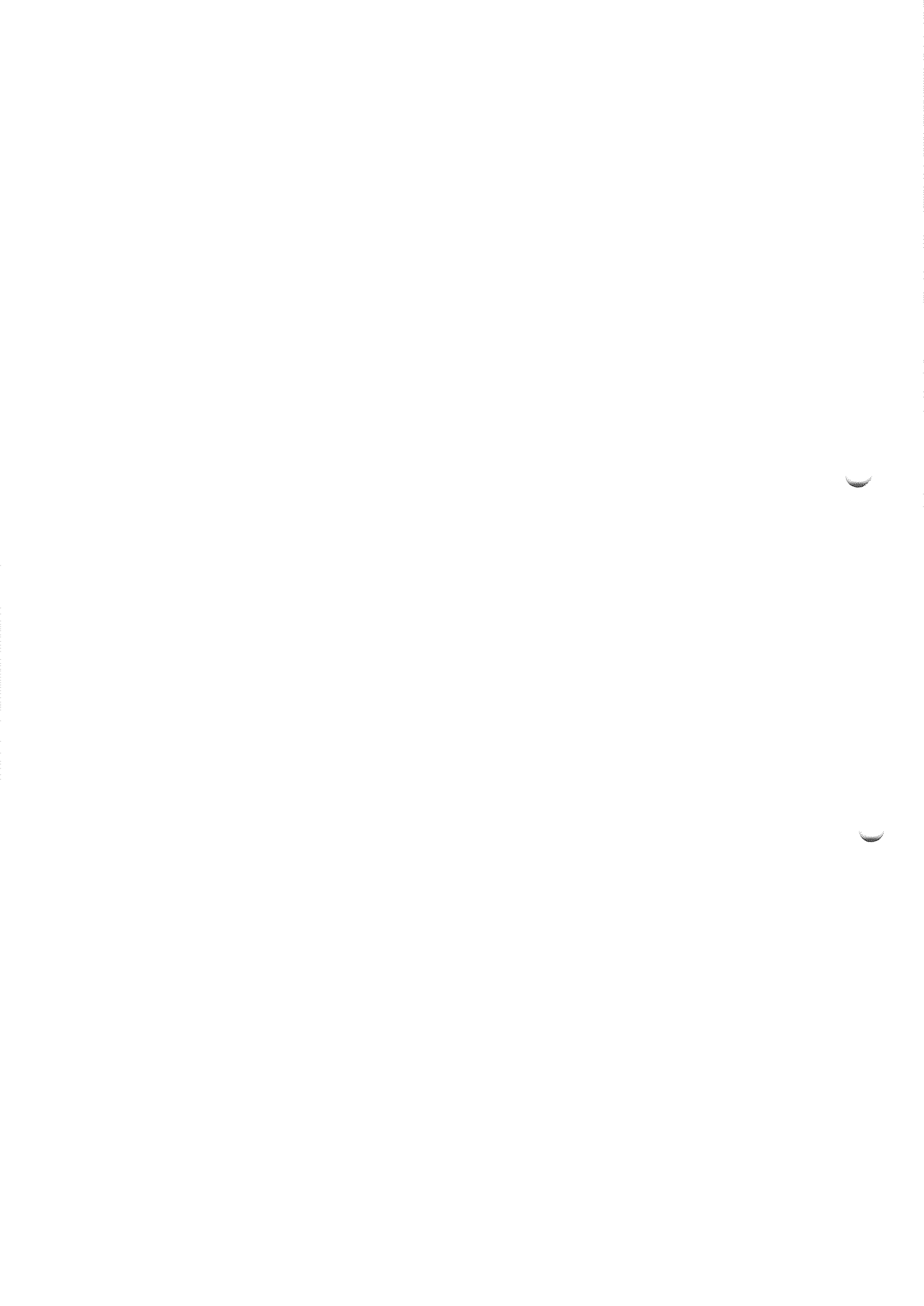
DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

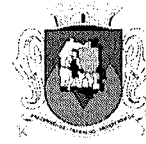
Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria de Administração de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE para **“CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ESPETÁCULO DE STAND-UP COMEDY “2 MINEIROS E MEIO”, COM OS HUMORISTAS GABRIEL ANDRADE, PAULO ARAÚJO E BRUNO BERG, A SER REALIZADA NO EVENTO VIVA MONLEVADE 2026”**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁIA:** 23.691.23012103, 33903900000, Ficha 526, Fonte: 15000000000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos





termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 2 - Documentos relativos a habilitação da empresa e proposta comercial
- 4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 194/2026, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) Carina das Graças Assis Silva

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade, 04 de maio de 2026.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

5

6



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos Termos do art. 74, inciso II da Lei no 14.133/21.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação da Prefeitura Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ESPETÁCULO DE STAND-UP COMEDY “2 MINEIROS E MEIO”, COM OS HUMORISTAS GABRIEL ANDRADE, PAULO ARAÚJO E BRUNO BERG, A SER REALIZADA NO EVENTO VIVA MONLEVADE 2026.”** nos termos do inciso II do art. 74, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Administração de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 05 de maio de 2026.

Carina das Graças Assis Silva
Agente de Contratação





DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 11 de maio de 2026

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei no 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 77/2026, Inexigibilidade nº 12/2026 cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ESPETÁCULO DE STAND-UP COMEDY “2 MINEIROS E MEIO”, COM OS HUMORISTAS GABRIEL ANDRADE, PAULO ARAÚJO E BRUNO BERG, A SER REALIZADA NO EVENTO VIVA MONLEVADE 2026.”**

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei no 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,

Carina das Graças Assis Silva
Agente de Contratação





PARECER Nº 260 / 2.026.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 77/2026 - Modalidade: Inexigibilidade nº 12/2026.

Data: 11/05/2026.

EMENTA:

“DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.1333/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, conseqüentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.



No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 77/2026**, modalidade **Inexigibilidade nº 12/2026**, cujo objeto é a **“contratação de apresentação artística do espetáculo de stand up comedy “ 2 mineiros e meio”, com os humoristas Gabriel Andrade, Paulo Araújo e Bruno Berg, a ser realizada no evento Viva Monlevade 2026”**.

Trata-se, pois, de procedimento de **Inexigibilidade** para consecução do objeto acima especificado, sob os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observado o cumprimento dos requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à inexigibilidade.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74, inciso II, da Lei 14.133/21, *in verbis*!

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”
(...)

Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

A respeito do tema, colhem-se novamente os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.
Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Por sua vez, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade.

Por isso, na contratação com fundamento na inexigibilidade do art.74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art.72 do mesmo diploma normativo, as quais são complementadas pelo Decreto Municipal nº 07/2023 que **“Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal 14.133/21”**.

Segundo o art.72 da Lei Federal nº 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, o art.5º do **Decreto Municipal nº 07/2023**, que "Regulamenta a contratação direta no âmbito do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21", reza que a contratação também deverá observar o seguinte:

Art. 5º Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;

II - estimativa de despesa;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;

V - quando for o caso, fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida neste Decreto;

VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;

VII - justificativa de preço;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;

Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna (art. 5º, I, do Decreto nº 07/2023).

O inciso VI e VII do art.5º do Decreto Municipal nº 07/2023 dispõe sobre a necessidade de justificativa da razão da escolha do contratado, bem como a justificativa de preço.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação.

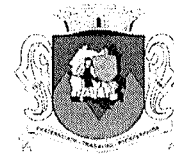
Em cumprimento a exigência acima foi apresentado a justificativa da contratação, bem como justificativa de preços, conforme se infere no termo de referência.

Na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP é facultativa em razão do disposto no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 07/2023, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão ou ente demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

Em atenção ao dispositivo acima foi apresentada justificativa quanto a ausência do Estudo Técnico Preliminar da contratação e análise de riscos, conforme Termo de Referência.

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de



dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido foram juntadas Notas Fiscais de contratações do contratado com outros órgãos, comprovando assim a justificativa do preço.

Ademais, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Que o contratado apresentou os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme se infere nas certidões juntadas nos autos.

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Neste sentido, foi juntada a razão da escolha do contratado, conforme se infere no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 9, inciso V, do Decreto Municipal nº 09/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 74, inciso II, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, “ O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94º da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Além dos requisitos gerais para a contratação direta, já elencados no tópico antecedente, importa destacar que o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 traz requisitos específicos para a contratação direta de profissionais de qualquer setor artístico por inexigibilidade de licitação. Vejamos.



Segundo o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 a contratação de profissionais do setor artístico é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos específicos: (i) realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo; (ii) demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Ademais, relevante apontar que a contratação direta nesta hipótese se constitui em obrigação de fazer de caráter personalíssimo, não admitindo subcontratação, como bem elucida Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo intuitu personae, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Nesse sentido, são úteis as disposições do Código Civil que estabelecem que incorre na obrigação de indenizar perdas e danos o devedor que recusar a prestação a ele só imposta, ou só por ele exequível. Aliás, seria absolutamente irregular o fato da subcontratação, pois, se a obrigação não é intuitu per sonae, haverá viabilidade de competição e a licitação será exigível.

Em relação ao primeiro requisito, que prescreve que a realização da contratação deve se dar diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, tem-se que tal dispositivo visa evitar intermediários desnecessários na concretização da contratação.

Conforme se extrai do art. 74, § 2º, da novel legislação, "**considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**".

Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua.

No que diz respeito ao segundo requisito, cumpre alertar que a escolha do prestador do serviço está atrelada à demonstração de que o profissional é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, alternativamente, com o objetivo de resguardar a impessoalidade no processo decisório.

Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc. E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.

Com efeito, a contratação se dará diretamente com a empresa do artista, bem como foram juntados notícias sobre apresentações de sucesso realizadas pelo contratado em outros eventos.

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

CONCLUSÃO

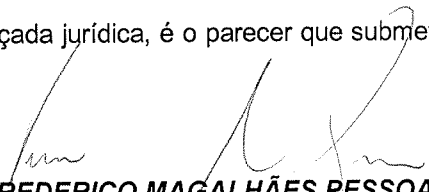
Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro no **artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

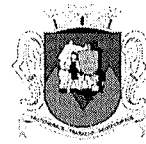
Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.



Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.


ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026**, fundamentada no *caput* do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 260 /2.026.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ESPETÁCULO DE STAND-UP COMEDY “2 MINEIROS E MEIO”, COM OS HUMORISTAS GABRIEL ANDRADE, PAULO ARAÚJO E BRUNO BERG, A SER REALIZADA NO EVENTO VIVA MONLEVADE 2026”

Prestador: BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646

CNPJ: 20.439.133/0001-76

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

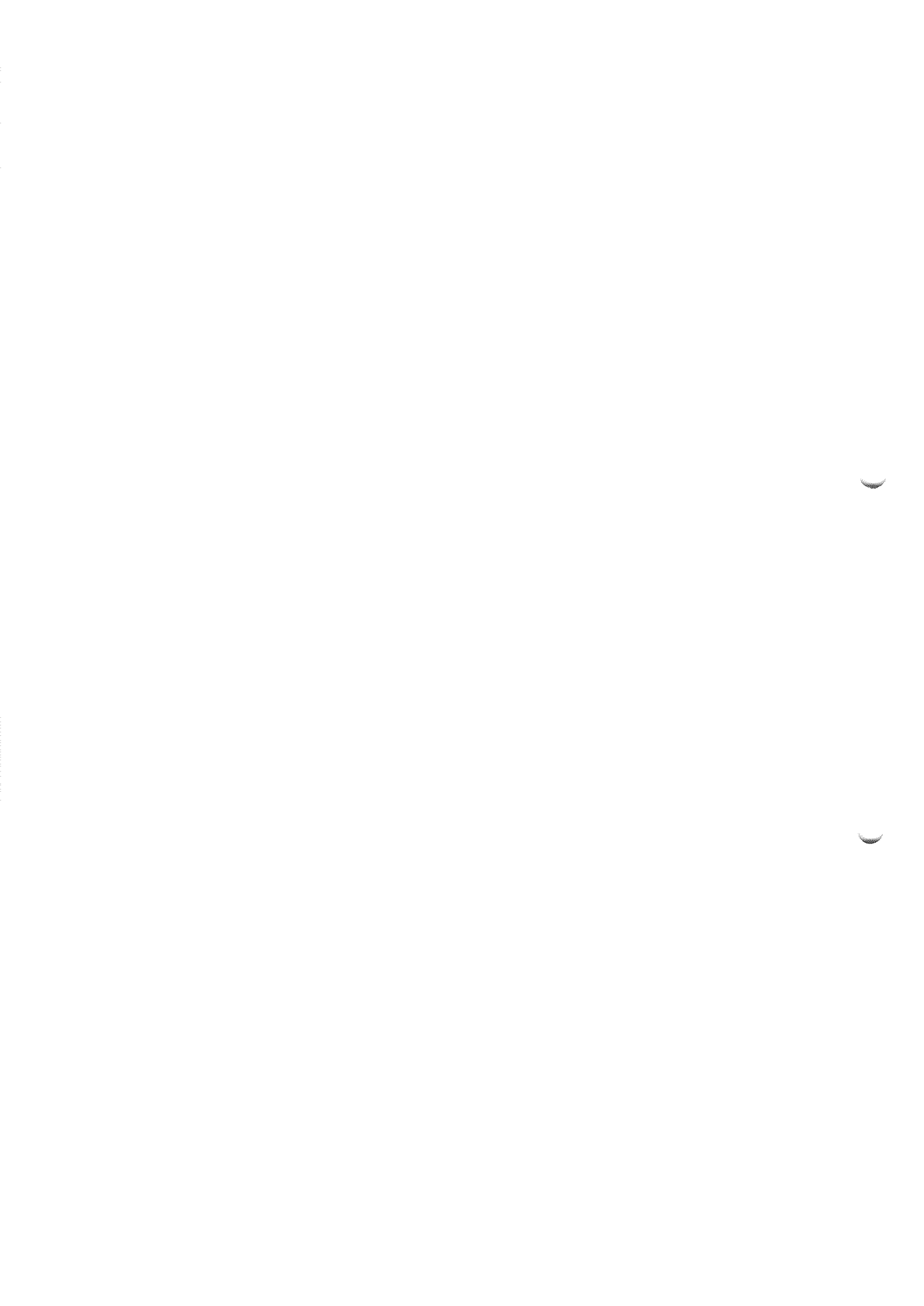
Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.691.23012103, 33903900000, Ficha 526, Fonte: 150000000000.

João Monlevade, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO DRUMOND DE MELO
Data: 12/05/2026 11:21:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Drumond de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos





DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei no 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 77/2025, Inexigibilidade nº 12/2026, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta da Empresa **BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646**

CNPJ: 20.439.133/0001-76

- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 12 de maio de 2026.

Carina das Graças Assis Silva
Agente de Contratação





ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026**, fundamentada nos termos do art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 260 /2026, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 77/2026, "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ESPETÁCULO DE STAND-UP COMEDY "2 MINEIROS E MEIO", COM OS HUMORISTAS GABRIEL ANDRADE, PAULO ARAÚJO E BRUNO BERG, A SER REALIZADA NO EVENTO VIVA MONLEVADE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.691.23012103, 33903900000, Ficha 526,
Fonte: 15000000000.

Prestador: BRUNO BERG CAMISASCA 01361575646

CNPJ: 20.439.133/0001-76

Valor Global: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos

João Monlevade, 13 de maio 2026.

Laércio José Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

